



GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Com supedâneo no art.116, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, apresenta-se a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Projeto de Lei nº 108/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSEGURA A MATRÍCULA PARA ALUNO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUI COM DEFICIÊNCIA FÍSICO- MOTORA NA INSTITUIÇÃO ESTADUAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica assegurada matrícula escolar para o aluno da rede pública de ensino do Estado do Piauí com deficiência físico-motora na Instituição Estadual mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A prioridade abrange todos os níveis de ensino oferecidos pelo Estado do Piauí.

Art. 2º - O aluno com deficiência físico- motora apresentará documento comprovando sua debilidade no instante em que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - As Instituições de Ensino garantirão a permanência de alunos com deficiência físico- motora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

espaços físicos e equipamentos para o devido desempenho acadêmico.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 21 de agosto de 2023


MARDEN MENEZES
Dep. Estadual/ Progressistas

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br